



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 29, de 14 de maio 2025

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
DE LIBERATO SALZANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I** - Reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania;
- II** - Garantir o princípio Constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais;
- III** - Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais;
- IV** - Promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do Município;
- V** - Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica municipal;
- II** - Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III** - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V** - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI** - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII** - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

- VIII** - Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX** - Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural e os serviços e conteúdos culturais;
- X** - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI** - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII** - Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII** - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV** - Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV** - Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura municipal no mundo contemporâneo;
- XVI** - Articular e integrar ao sistema de gestão cultural;
- XVII** - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- XVIII** - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município;
- XIX** - Inserir a cultura do Município nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º. Compete ao poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I** - Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos diretrizes e metas do Plano;
- II** - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV** - Promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural salzanense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade salzanense;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e parcerias para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura local, promovendo bens culturais e criações artísticas locais nos ambientes regionais, estadual e nacional;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º. A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no Município, deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal da Cultura, tendo o apoio técnico de agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A validade do texto base é de (10 dez) anos a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo a qualquer tempo ser revisado, reformulado, atualizado no seu todo ou em partes, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 9º. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura será composto por membros indicados pela Câmara de Vereadores e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento da Cultura.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal da Cultura, bem como à realização de suas estratégias e ações, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal, para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 14 dias do mês de maio de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 14 de maio de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 29, de 14 de maio 2025
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA CULTURA DE LIBERATO SALZANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade atender a necessidade de colocar o Município de Liberato Salzano em condições de participar do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura com o Plano Municipal de Cultura, respeitando as peculiaridades locais.

O Plano Municipal de Cultura trata-se de um instrumento de extrema relevância para a promoção da cultura em nosso município, pois é documento formal que representa a política de nossa gestão cultural. O Plano reconhece a importância da cultura para o desenvolvimento do município e busca promover a igualdade de oportunidades e valorização da diversidade das expressões e valorizações culturais.

O Plano Municipal de Cultura é uma das etapas para a efetiva implementação do Sistema Municipal de Cultura de Liberato Salzano e é parte imprescindível para que este município possa ser contemplado com recursos federais e estaduais disponibilizados para o fortalecimento das políticas culturais.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que cria o Plano Municipal de Cultura objetivando principalmente:

- sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município;
- elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva de 10 anos;
- cumprir os procedimentos para adesão ao Sistema Nacional de Cultura;
- proporcionar aos nossos cidadãos oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultura e artística do Município.

Face ao exposto, e por se tratar de matéria relevante para a implantação de políticas culturais no Município, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

na forma apresentada em regime de urgência, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Ata
2

Ata 02/2025

Nos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Cultura e integrantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura para deliberar sobre a aprovação do Plano Municipal da Cultura. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Juscelino Demarco fez a explanação do mesmo, elencando que o texto base tem duração de 10 (dez) anos, compreendendo entre 2025-2035, que pode ser a qualquer tempo revisado, reformulado, atualizado no todo ou em partes, que não é um documento fechado e nem deveria ser, mas que é um grande debate aberto, provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas. O plano no primeiro momento conta a história do Município de Liberato Salzano após elencar os aspectos culturais, esportivos e religiosos existentes no município e menciona fortemente os objetivos, princípios, metas e ações que irão nortear o Plano Municipal da Cultura nos próximos dez anos. Os presentes, por unanimidade, aprovaram o novo plano, podendo assim ser encaminhado juntamente com o projeto de lei que institui o plano para aprovação dos vereadores na forma como está elaborado, assim como seu projeto de lei de instituição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Plano. Nada mais havendo incurso a presen-
te ata que para, assinada por mim e
demais presentes. Jucilene Demarco, Paulo Roberto
Macedon, Neide Aguiar, Ademilson, Patricia Sartori, Maydeo Feth.
Assinatura